



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



TERMO DE CREDENCIAMENTO E ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025 (PROCEDIMENTO AUXILIAR)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **004** FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, E A CREDENCIADA **EMPRESA SAIONARA DOS SANTOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC, com sede na Rua Alcidez Zanin, nº. 603, Centro, Paraíso-SC, CEP: 89906-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.568.101/0001-17, representada neste instrumento pelo Presidente, o SR. ALCIONE SCHNEIDER, inscrito no CPF sob o nº 627.028.829-00, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a EMPRESA SAIONARA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 49.040.318.0001/95, estabelecida na Rua Delvino Pierezan, nº 120, Bairro Frei Bruno, Xaxin/SC, CEP 49.040.318/0001-95 representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **SAIONARA DOS SANTOS** inscrito(a) no CPF sob Nº 111.556.929-50 doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Legislativo 006/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAVA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO – SC nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAVA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO - SC.	R\$100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.1 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

1.2 O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante emissão de Ordem de Fornecimento. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

1.4 No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021). **SERÁ REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS COM AS EMPRESAS CREDENCIADAS, SENDO UTILIZADA A DE MENOR PREÇO FINAL.**

1.5 Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final, sendo solicitada nova cotação para as empresas empatadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.0 A vigência do Termo de Credenciamento será a mesma vigência do Edital de Credenciamento, contados da data da publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

1.0 A Credenciada concorda com o desconto total referente à taxa RAV/DU (Remuneração da Agência de Viagens), ou seja a credenciada não poderá cobrar qualquer valor a não ser o valor do bilhete aereo e a taxa de embarque.

2.0 Além da isenção da taxa RAV/DU, a credenciada poderá dar descontos sob o valor do bilhete aereo a fim de ofertar a menor cotação final para a administração pública no momento em que for solicitado o relatório de voos e valores para a atual demanda.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.0 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.0 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.0 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7. do Termo de Referência anexo ao Edital.

2.0 Os Recursos serão **próprios** da Câmara, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Entidade	Ano	Dotação	Elemento Código	Descrição
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2025	219	3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2025	219	3.3.90.33.02	PASSAGENS PARA O EXTERIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO	2025	219	3.3.90.33.03	TAXAS DE EMBARQUE, SEGURO, FRETAMENTO E PEDÁGIO

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1.0 São obrigações do CREDENCIANTE:

1.1 Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

1.2 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

1.3 Notificar a CREDENCIADA, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4 Pactuar e orientar a CREDENCIADA quanto a fluxos do objeto credenciado.

1.5 Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

1.6 Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

1.7 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

1.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

1.9 Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraíso.sc.gov.br - Site: <https://www.camaraparaíso.sc.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.0 São obrigações da CREDENCIADA:

1.1 A CREDENCIADA deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

1.2 A CREDENCIADA deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 01 (uma) hora, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

1.3 A CREDENCIADA deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, todos os dados conforme a orientação constante no Termo de Referência – Item 7. “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO”.

1.4 Quando solicitado a CREDENCIADA deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas, assim como quaisquer outras informações do interesse da Câmara Municipal.

1.5 A CREDENCIADA, deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

1.6 A CREDENCIADA deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

1.7 Para todos os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento. A CREDENCIADA não poderá cobrar taxa RAV ou DU (Remuneração do Agente de Viagens).

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.0 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo e designados pela Portaria 008/2025 da Câmara Municipal.

Gestor: Alcione Schneider.

Fiscal: Volnei Paulo Bortoncello.

2.1 As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas na Resolução nº 002/2023 da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.0 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.0 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão as discriminadas a seguir:

a) **ADVERTÊNCIA:**

I Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) **MULTA:**

I Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

II- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

III - Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Câmara Municipal inscreverá o valor em dívida ativa.

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

I - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

VII – Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.0 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



I - Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

II - Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

III - Inobservância das normas contidas no presente ato.

IV - Pela ocorrência de seu termo final.

V - Por acordo entre as partes.

VI - Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

VII - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

VIII - Pela transferência das obrigações a terceiros.

IX – Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1.0 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

2.2 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO - SC



1.0 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1.0 Incumbirá ao CREDENCIANTE a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios – DOM, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.0 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste-SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento e acordo corporativo de desconto segue assinado pelas partes, conforme segue:

Câmara Municipal de Paraíso-SC, em 22 de maio de 2025

ALCIONE SCHNEIDER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

SAIONARA DOS SANTOS
EMPRESA 49.040.318 SAIONARA DOS SANTOS

Após análise do conteúdo do Termo de Credenciamento, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente.

.....
ASSESSORA JÚRIDICA
ROBERTA SCHEFFLER
OAB SC 46.447